



## **DECRETO Nº 890/2021**

**Constitui Grupo de Trabalho para a instituição de Regime de Previdência Complementar.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais**

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o **Grupo de Trabalho para a instituição de Regime de Previdência Complementar** em atendimento ao art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como aos §§ 14 e 16, do art. 40, da Constituição Federal, a ser composta pelos seguintes membros:

**Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá**  
Cinthia Soares Amboni

**Secretaria Municipal de Governo**  
Marcos Carmona Rodrigues

**Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**  
Wenderson Pino Perez

**Procuradoria Geral do Município**  
Jean Carlos Marques Silva

**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Adriano Correia da Silva

**Câmara Municipal de Maringá**  
Leonardo Mesacasa (titular)  
Ana Maria Brenner Silva (suplente)



**DECRETO Nº 890/2021**

**SISMMAR – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá**

Gehelison Gomes dos Santos (titular)

Priscila Guedes da Luz (suplente)

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de maio de 2021.



**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
Prefeito Municipal



**Hércules Maia Kotsifas**  
Secretário Municipal de Governo

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01303 Saúde Rec.Vinc.EC29/00 15%.....R\$ 38.204,80

20 Secretaria Municipal de Obras Públicas

20.010.15.451.0014.1.014 Execução de pavimentação asfáltica

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1097 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM.....R\$ 1.000,00

27 Secretaria Municipal de Limpeza Urbana

27.010.17.512.0010.2.131 Manutenção dos serviços de coleta de lixo

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01000 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 16.000,00

ART. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de abril de 2021.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito Municipal

Orlando Chiqueto Rodrigues

Secretário de Fazenda

### DECRETO Nº 888/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2021, aprovado pela Lei Municipal n.º 11.215, de 17 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

08 Secretaria Municipal de Saúde

08.010.10.122.0012.2.189 Enfrentamento da emergência COVID-19

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1581 Custeio para Enfrentamento do COVID-19 – Ex. Corrente.....R\$ 400.000,00

Receita: 1.7.2.8.03.11.17.000000 Fonte: 1000...R\$400.000,00

ART. 2º. Para cobertura de que se trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos definidos no art. 43, § 1º, II da Lei n.º 4.320/64, através do excesso de arrecadação.

ART. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de abril de 2021.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito Municipal

Orlando Chiqueto Rodrigues

Secretário de Fazenda

### DECRETO Nº 889/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2021, aprovado pela Lei Municipal n.º 11.215, de 17 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.016.799,60 (um milhão e dezesseis mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

13 Secretaria Municipal de Assistência Social

13.020.08.244.0018.2.087 Manutenção da rede de atenção à família - FMAS

3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

03000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Anterior.....R\$ 900.000,00

13.020.08.244.0019.2.090 Manutenção dos serviços especializados às famílias e indivíduos - FMAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3589 Transf. do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.....R\$ 116.799,60

ART. 2º. Para cobertura de que se trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos definidos no art. 43, § 1º, I da Lei n.º 4.320/64, através do superávit financeiro, provenientes dos saldos bancários líquidos em 31/12/2020.

ART. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de abril de 2021.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito Municipal

Orlando Chiqueto Rodrigues

Secretário de Fazenda

### DECRETO Nº 890/2021

Constitui Grupo de Trabalho para a instituição de Regime de Previdência Complementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho para a instituição de Regime de Previdência Complementar em atendimento ao art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, bem como aos §§ 14 e 16, do art. 40, da Constituição Federal, a ser composta pelos

seguintes membros:

Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá  
Cinthia Soares Amboni

Secretaria Municipal de Governo  
Marcos Carmona Rodrigues

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas  
Wenderson Pino Perez

Procuradoria Geral do Município  
Jean Carlos Marques Silva

Secretaria Municipal de Fazenda  
Adriano Correia da Silva

Câmara Municipal de Maringá  
Leonardo Mesacasa (titular)  
Ana Maria Brenner Silva (suplente)

SISMMAR – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá  
Gehelison Gomes dos Santos (titular)  
Priscila Guedes da Luz (suplente)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de maio de 2021.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Prefeito Municipal  
Hércules Maia Kotsifas  
Secretário Municipal de Governo

### **DECRETO N.º 908/2021**

Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e no âmbito do Município de Maringá e o plano de ação voltado a sua implantação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e no âmbito do Município de Maringá.

Art. 2º. São requisitos mínimos para o SIAFIC:

I - O SIAFIC controlará e evidenciará as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do Município de Maringá.

II - O SIAFIC controlará e evidenciará os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas,

em liquidação e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.

III - O SIAFIC controlará e evidenciará perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

IV - O SIAFIC controlará e evidenciará a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis.

V - O SIAFIC processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade.

VI - O SIAFIC controlará e evidenciará as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.

VII - O SIAFIC controlará e evidenciará a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres.

VIII - O SIAFIC controlará e evidenciará as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.

IX - O SIAFIC emitirá relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000.

X - O SIAFIC permitirá a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real.

XI - O SIAFIC controlará e evidenciará as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.

XII - O SIAFIC controlará e evidenciará a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.

XIII - O SIAFIC será único no ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes existentes.

XIV - Os registros contábeis realizados no SIAFIC estarão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.

XV - No SIAFIC, o registro contábil será efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.

XVI - O SIAFIC permitirá a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.

XVII - Os registros contábeis deverão ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.

XVIII - O SIAFIC somente permitirá lançamentos contábeis em contas analíticas.

XIX - O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes ele-